



PROCESSO:	01153/2019
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2018
RESPONSÁVEIS:	Helma Santana Amorin – Prefeita Municipal – CPF 557.668.035-91 Virgínia Francisca Deganutti Casarin – Contadora – CPF 787.536.782-49 Vanessa Rocha da Silva – Controladora – CPF 997.803.132-49
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$39.705.350,39 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro Benedito Antônio Alves

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Trata-se da apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria de revisão limitada realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) de Alto Paraíso e tem por objetivo a coleta de esclarecimento da Administração.

Destacamos que a responsabilidade por prestar contas é privativa do Prefeito, por força art. 94, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso, assim, a solicitação de esclarecimentos à equipe técnica da Administração Municipal (contador e controlador interno) têm a finalidade apenas de coletar de informações técnicas que confirme ou existência das possíveis distorções e impropriedades que são de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal, o qual, como autoridade máxima na Administração Municipal detêm da competência de instituir os controles necessários para garantir a adequada prestação de contas.

O trabalho não objetiva apuração de conduta e nexo de causalidade das eventuais distorções e impropriedades encontradas nas auditorias sobre a PCCM, pois, trata-se de trabalho de certificação e visa exclusivamente expressar opinião sobre adequada representação do Balanço Geral do Município (BGM) e a conformidade da execução orçamentária e fiscal, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCERO).

Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguaração da correta divulgação das informações contábeis; e impropriedades na execução dos orçamentos e gestão fiscal.



Assim, eventuais distorções após a análise quanto se as demonstrações financeiras consolidadas são consistentes e foram apresentadas de acordo com a estrutura de relatório aplicável, caberá apresentação de esclarecimentos técnicos por parte da contadora senhora Virgínia Francisca Deganutti Casarin, em relação ao achado [A1](#).

De igual forma, necessária manifestação técnica para esclarecer possíveis descumprimentos da gestão orçamentária e financeira e o cumprimento das leis, a qual compete à Controladoria Geral do Município, responsável pela orientação e supervisão dos controles administrativos que garantem a legalidade dos atos da Administração e a eficiência da gestão, portanto para todos os achados de auditoria será solicitada a manifestação da senhora Vanessa Rocha da Silva – Controladora, relativamente aos achados [A1](#), [A2](#) e [A3](#).

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:

O Conselho Federal de Contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é o fornecimento aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

- a) Divergência no valor de R\$10.418.314,16 entre os dados informados no SIGAP Contábil e as informações apresentadas nos Demonstrativos Contábeis, as ocorrências foram identificadas nas informações: Variação Patrimonial Diminutiva e Variação Patrimonial Aumentativa.

Descrição	Balancete SIGAP	Demonstrativo	Distorção
Receita Corrente Arrecadada	37.209.396,21	37.209.396,21	0,00
Receita de Capital Arrecadada	2.495.954,18	2.495.954,18	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Despesa Corrente Empenhada	31.406.211,04	31.406.211,04	0,00
Despesa de Capital Empenhada	2.528.742,37	2.528.742,37	0,00
Varição Patrimonial Diminutiva	45.819.313,60	35.400.999,44	10.418.314,16
Varição Patrimonial Aumentativa	54.522.167,87	44.103.853,71	10.418.314,16
Ativo Circulante	16.235.511,74	16.235.511,74	0,00
Ativo Não-circulante	29.301.231,63	29.301.231,63	0,00
Passivo Circulante	1.149.426,33	1.149.426,33	0,00
Passivo Não-circulante	561.906,79	561.906,79	0,00
Patrimônio Líquido	43.825.410,25	43.825.410,25	0,00
Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (distorção)	0,00	0,00	20.836.628,32

b) Divergência no valor de R\$5.000,00 entre a dotação fixada na LOA (R\$32.710.337,00) e a dotação inicial informada no Balanço Orçamentário R\$32.705.337,00.

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Estimada na LOA (SIGAP Gestão Fiscal)	32.710.337,00
2. Previsão Inicial da Receita no Balanço Orçamentário	32.710.337,00
3. Resultado (1-2) Confere?	0,00
4. Despesa Fixada na LOA	32.710.337,00
5. Dotação Inicial no Balanço Orçamentário	32.705.337,00
6. Resultado (4-5) Confere?	5.000,00

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- Notas explicativas;

Crítério de Auditoria:

- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP/STN 7ª Edição.
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Evidências:

- SIGAP Contábil;
- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP);
- Notas explicativas;

Possíveis Causas:

- Imperícia ou negligência dos responsáveis;
- Falta de manualização de procedimentos;
- Ausência de rotinas de encerramento do exercício;
- Deficiência técnica dos responsáveis;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.



Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna;
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios.

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

A2. Abertura de crédito adicionais sem autorização Legislativa

Situação encontrada:

A Lei Municipal nº 1273/2018 (LOA) autorizou, previamente, o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 8% para atender insuficiências nas dotações orçamentárias e 30% para recursos provenientes de convênios e doações, totalizando 38% (R\$12.428.028,06) do total do orçamento inicial (R\$32.705.337,00), diretamente por meio de decreto do Executivo. Entretanto, verificamos que foram abertos com fundamento na LOA o valor de R\$4.164.731,71, tendo como fonte, recursos vinculados (convênios), totalizando o percentual de 12% do orçamento inicial e R\$7.053.497,52 de créditos suplementares com fundamento na LOA por insuficiência de dotação, totalizando o percentual de 21,56%. Neste último caso, contrariando a Lei Orçamentária Municipal nº 1273/2018 que autorizou o percentual de 8% para atender insuficiências nas dotações orçamentárias.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Lei de Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1273/2018 e,
- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias);

Critérios de auditoria:

- Art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Evidência:

- TC-18 (demonstrativos das alterações orçamentárias).

Possíveis Causas:

- Falha no planejamento orçamentário;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Desequilíbrio na execução orçamentária e financeira (Efeito Potencial); e
- Despesas sem a autorização e o controle prévio do Legislativo (Efeito Potencial).

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.



A3. Não cumprimento das determinações.

Situação encontrada:

Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:

- a) Acórdão APL-TC 00249/18, Processo 2023/17, Item X. Determinar ao responsável pela Contabilidade do Município de Alto Paraíso/RO, para que agregue os saldos de contas e/ou de grupos de contas de mesma natureza das entidades controladas às demonstrações do Município, bem como incorporar os passivos de precatórios de longo prazo no Balanço Patrimonial, no grupo “Passivo Não Circulante” reconhecidos como provisões; Situação: Não atendeu. Comentários: Conforme Balanço Patrimonial, ID 747318.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Demonstrativos contábeis, documentos e anexos integrantes da Prestação de Contas do exercício de 2018 – Processo n. 1153/19;
- Processo 2023/2017 – Prestação de Contas, exercício de 2016.

Critério de Auditoria:

- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

Evidências:

- Balanço Patrimonial, ID 747318, Processo 1153/2019.

Possíveis Causas:

- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes;
- Falta de manualização de procedimentos;
- Ausência de rotinas de encerramento do exercício.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Encaminhamento:

- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.



3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Alto Paraíso, os seguintes achados de auditoria foram identificados no trabalho:

O Balanço Geral do Município (BGM) representa adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2018 e os resultados financeiros e orçamentários do período?

[A1. Inconsistência das informações contábeis](#)

Os resultados apresentados pela Administração quanto à execução do orçamento e gestão fiscal foram executados de acordo com os pressupostos Constitucionais e Legais?

[A2. Abertura de crédito adicionais sem autorização Legislativa](#)

[A3. Não cumprimento das determinações.](#)

Frisa-se que os achados apresentados no presente relatório se tratam de possíveis distorções e impropriedades, cujas situações decorrem da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados e tem por objetivo a coleta de esclarecimentos da Administração.



4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Benedito Antônio Alves, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência da senhora Helma Santana Amorim (CPF 557.668.035-91), Prefeita, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência da senhora Virgínia Francisca Deganutti Casarin – Contadora (CPF 787.536.782-49), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#)

4.3. Promover Mandado de Audiência da senhora Vanessa Rocha da Silva – Controladora – CPF 997.803.132-49, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#).

Porto Velho - RO, 16 de maio de 2019.

Respeitosamente,

Maiza Meneguelli
Auditora de Controle Externo - 485
Portaria n. 199/2019

Revisão:

Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnica de Controle Externo – Cad. 442
Portaria n. 199/2019

Em, 22 de Maio de 2019



MAIZA MENEGUELLI
Mat. 485
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 22 de Maio de 2019



MOISÉS RODRIGUES LOPES
Mat. 270
SECRETÁRIO REGIONAL DE
CONTROLE EXTERNO DE PORTO
VELHO